



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5.043 / 2025

EMENTA: Dispõe sobre o Combate à Violência Obstétrica e a garantia dos Direitos Fundamentais das Gestantes, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão - Pernambuco, a política de combate à violência obstétrica, visando garantir a dignidade, os direitos fundamentais e o respeito às gestantes, parturientes e puérperas no acesso ao atendimento de saúde.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se violência obstétrica qualquer conduta, ato ou omissão praticada por profissionais da saúde ou instituições que cause danos físico ou psicológico à gestante, parturiente ou puérpera, incluindo, mas não se limitando a:

- I** - tratamento desrespeitoso, agressivo ou humilhante durante o atendimento;
- II** - impedimento da presença de acompanhante, conforme garantido pela **Lei Federal nº 11.108 / 2005**;
- III** - recusa ou demora injustificada no Atendimento Médico;
- IV** - submeter a gestante a procedimentos desnecessários ou sem consentimento informado;
- V** - qualquer forma de negligência, discriminação ou omissão que resulte em sofrimento ou riscos evitáveis à Mulher e ao Bebê.

Art. 3º - O Município deverá adotar medidas educativas e preventivas, incluindo campanhas de conscientização e capacitação de profissionais de saúde sobre boas práticas no atendimento obstétrico e humanizado.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 4º - As Unidades de Saúde Públicas e Privadas deverão assegurar:

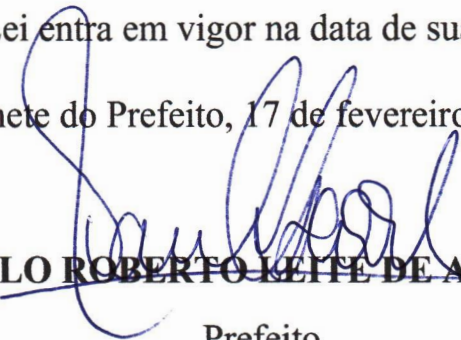
- I** - o direito ao atendimento digno e respeitoso;
- II** - a liberdade de escolha da gestante quanto ao plano de parto, conforme normas do Ministério da Saúde;
- III** - a presença de acompanhante de escolha da gestante;
- IV** - acesso à informação clara e objetiva sobre procedimentos e intervenções obstétricas.
- V** - a disponibilização de leitos separados para mães de natimorto e para aquelas diagnosticadas com óbito fetal;
- VI** - prioridade no atendimento para mães que sofreram perda gestacional.

Art. 5º - O Município criará um canal de denúncias específico para casos de violência obstétrica, garantindo o sigilo das denunciantes e medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei poderá sujeitar os infratores a sanções administrativas, sem prejuízo de sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2025.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito

399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
380 Anos da Batalha das Tabocas.

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do **Vereador Felipe Cezar Bezerra da Silva.**